



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI N° 5.837, DE 22 DE MAIO DE 2023

Autoria: Prefeito Municipal

Institui e regulamenta o programa de transporte gratuito de calcário e pedra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o programa de transporte gratuito de calcário e pedra para os produtores rurais do Município de Taubaté.

§ 1º O transporte de calcário tem como finalidade a efetiva correção de solo e aumento da produtividade da produção agrícola e pecuária do município;

§ 2º O transporte de pedra tem como finalidade viabilizar o escoamento da produção.

Art. 2º O programa referido no art. 1º desta Lei, tem como objetivo específico, o transporte gratuito de calcário e pedra, visando:

- I - aumentar a produtividade agrícola de cada propriedade;
- II - aumentar a produção agrícola do Município;
- III - aumentar a renda do produtor;
- IV - aumentar a geração de empregos na zona rural;
- V - evitar o êxodo rural;
- VI - melhorar as condições de escoamento da produção agropecuária.

Art. 3º A operacionalização do programa far-se-á na Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo, por meio do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário, ao qual caberá às atividades de divulgação do programa, cadastramento dos agricultores interessados em usar o serviço, bem como a autorização para aquisição da cota estabelecida por esta Lei.

Art. 4º Poderão participar do Programa de Transporte de Calcário os agricultores familiares com Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP - PRONAF) e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), bem como produtores rurais participantes de programas do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário que:

- I - preencham cadastro contendo:
 - a) nome do beneficiário;
 - b) documentos de identificação (CPF ou RG e N° da DAP);
 - c) endereço da propriedade.





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

II - adotem técnicas adequadas de manejo do solo, conforme orientação dos técnicos dos programas do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário, da Universidade de Taubaté ou de técnico devidamente habilitado;

III - informem até 30 de abril, de cada ano, a data provável de uso do serviço;

IV - apresentem, com ao menos 15 dias de antecedência da data do transporte:

- a) análise de solo e recomendação de uso do calcário;
- b) recibo do produto e quantidade comprada;
- c) DAP ou CAF vigente.

§ 1º Caso o interessado não informe até o prazo estabelecido no item III e/ou não apresente a documentação completa exigida no item IV e suas alíneas, poderá ser atendido pelo programa, desde que haja previsão orçamentária remanescente.

§ 2º O transporte do calcário e pedra obedecerá à ordem de data provável de uso e, em caso de falta de condições de trafegabilidade no acesso das propriedades é facultado, ao Departamento de Desenvolvimento Agropecuário, fazer alterações no cronograma de entrega.

Art. 5º Cada agricultor poderá ser beneficiado com apoio no transporte de no máximo de 50 (cinquenta) toneladas de produto por ano.

Parágrafo único. Será respeitada a capacidade de carregamento de cada veículo destinado ao transporte e não se fará o fracionamento do produto por conveniência do beneficiário do serviço.

Art. 6º Os produtores rurais enquadrados no programa poderão utilizar os implementos agrícolas, pertencentes à Prefeitura Municipal de Taubaté para aplicação do calcário, se houver disponibilidade.

Art. 7º Ocorrendo comprovado desvio de finalidade do calcário transportado, má-fé ou mau uso das máquinas agrícolas, o agricultor beneficiado perderá o direito a atendimentos futuros.

Art. 8º Por se tratar de atendimento ao escoamento da produção, o transporte de pedra está dispensado dos itens dispostos no art. 4º, mantendo a quantidade máxima prevista no art. 5º.

Art. 9º A operacionalização do serviço que trata a presente Lei far-se-á através da Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo ou, quando necessário, por outra Secretaria.

Art. 10. As despesas oriundas deste programa correrão por parte da Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Fica condicionado o serviço, a previsão e dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Inovação e Turismo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de maio de 2023, 384º da Fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

ALEXANDRE FERRI
Secretário de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de maio de 2023.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor do Departamento de Justiça
Resp. pelo exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBC4-D8D6-D39F-7962

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE FERRI (CPF 199.XXX.XXX-42) em 22/05/2023 16:18:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 22/05/2023 17:09:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 22/05/2023 17:14:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 22/05/2023 17:18:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/EBC4-D8D6-D39F-7962>